



# *Palácio das Nascentes*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.11.10-01 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Alto Longá, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para a Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas urbanas do município de Alto Longá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três (2023), nesta cidade de Alto Longá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.323/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, portador do CPF nº 239.503.823-72, de outro lado, a empresa CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.467.238/0001-70, Inscrição Estadual nº19.461.059-4, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº590, Sala “B”, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Luciano de Queiroz Meneses, portador do CPF nº131.968.123-91, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 004/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas urbanas do município de Alto Longá, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 004/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 004/2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;



# *Palácio das Nascentes*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, e todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ 237.554,78 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

- I – Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 004/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **Convênio nº 899662/2020 – CEF/Prefeitura e as fontes oriundas do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP a título de contrapartida**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Alto Longá (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# *Palácio das Nascentes*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Alto Longá do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alto Longá (PI), 10 de Janeiro de 2023.

<b>CONTRANTE</b>	<b>CONTRATADO</b>
Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa Prefeito Municipal	CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ Nº 07.467.238/0001-70
<b>1ª TESTEMUNHA</b>	<b>2ª TESTEMUNHA</b>
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____